

de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER Nº 11/2011/PRG/ANTAQ-DAOB, de 6 de janeiro de 2011, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO as despesas com as taxas condominiais do imóvel locado para as instalações da Unidade Administrativa Regional de Florianópolis-UARFL, referente ao exercício de 2011, e AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO ATLANTIS, CNPJ nº 07.498.419/0001-64.

Brasília, 17 de janeiro de 2011.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER Nº 11/2011/PRG/ANTAQ-DAOB, de 6 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 1.605, de 11 de fevereiro de 2010, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO ATLANTIS, visando o pagamento das despesas com as taxas condominiais do imóvel locado para as instalações da UARFL, para o exercício de 2011.

Brasília, 17 de janeiro de 2011.  
TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Geral  
Substituto

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 10/2011/PRG/ANTAQ-DAOB, 6 de janeiro de 2011, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em favor da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica, nas instalações da UARMN para o exercício de 2011.

Brasília, 17 de janeiro de 2011.  
WILSON ALVES DE CARVALHO  
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 10/2011/PRG/ANTAQ-DAOB, 6 de janeiro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, para cobrir despesas com o consumo de energia elétrica nas instalações da UARMN para o exercício de 2011.

Brasília, 14 de janeiro de 2011.  
TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Geral  
Substituto

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17 de junho de 2003, publicado no DOU de 18/06/2003,

CONSIDERANDO o fato das equações vigentes para cálculo do preço unitário de referência do transporte de materiais betuminosos datarem de 28 de junho de 2000, época ainda do extinto DNER (Ofício nº 032/2000/DPFC/DNER);

CONSIDERANDO que a atualização do referido preço unitário em nossos orçamentos é realizada por meio da aplicação de índices de reajustamento e, em virtude do lapso temporal, consequentemente sujeita a distorções em relação ao real valor de mercado;

CONSIDERANDO ainda determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 3402/2010-TCU-Plenário, de 08 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Expedir a presente Instrução de Serviço com o objetivo de definir as novas equações tarifárias de transporte de materiais betuminosos a serem adotadas em todos os projetos sob responsabilidade, direta ou indireta, de nossa Autarquia.

Art. 2º - A tabela abaixo consiste em quadro-resumo das novas equações tarifárias para o transporte de materiais betuminosos, com custos diretos calculados referentes ao mês-base de Janeiro de 2009, a saber:

REVESTIMENTO	MODALIDADE	EQUAÇÕES TARIFÁRIAS (CUSTO DIRETO - R\$)
Rodovia com revestimento asfáltico	A quente	(24.715 + 0,247xD) por tonelada
	A frio	(22.244 + 0,223xD) por tonelada
Rodovia com revestimento primário	A quente	(24.715 + 0,335xD) por tonelada
	A frio	(22.244 + 0,301xD) por tonelada
Rodovia em leito natural	A quente	(24.715 + 0,354xD) por tonelada
	A frio	(22.244 + 0,318xD) por tonelada

onde D representa a distância de transporte definida em projeto.

Art. 3º - A consideração do ICMS no custo transporte de materiais betuminosos, deverá ser realizada com a alíquota da Unidade da Federação onde será executada, por intermédio da seguinte expressão:

$$\text{Custo do transporte} = \text{Custo direto do transporte} / (1 - \% \text{ ICMS}/100)$$

Art. 4º - O custo de transporte obtido, conforme acima descrito, será atualizado para a data base do orçamento do projeto, pelo Índice de Reajustamento de Pavimentação, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º - As supracitadas equações tarifárias de transporte de materiais betuminosos estarão em vigor até que novo estudo seja concluído e aprovado por essa Autarquia.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Processo CNMP nº 0.00.000.002335/2010-42  
Requerente: Angela

#### DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA  
E ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

#### DESPACHO DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Processo CNMP nº 0.00.000.002353/2010-24  
Requerente: Jorge Luiz Giacomo Giordani

#### DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amapá, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA  
E ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.002365/2010-59  
Requerente: Tatiana Andrade

#### DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA  
E ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

#### DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Processo CNMP nº 0.00.000.002380/2010-05  
Requerente: Associação dos Funcionários do IASERJ - AFIASERJ

#### DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA  
E ALMEIDA NOBRE  
Secretária-Geral  
Adjunta

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.001008/2010-73  
ASSUNTO: Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público-MPT  
REQUERENTE: Marcelo Goulart-Procurador do Trabalho  
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

" (...) Diante do todo exposto, e não havendo mais interesse do requerente em prosseguir com o procedimento, conforme petição de fl. 71, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO  
Relator

#### ACÓRDÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº 0.00.000.001033/2010-57

REQUERENTE: Conselheiro Almino Afonso - Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
RELATOR: Conselheiro Mario Bonsaglia

EMENTA  
PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO. AUMENTO DA CELERIDADE E EFETIVIDADE. APROVAÇÃO.

1. O acompanhamento do cumprimento das resoluções do CNMP é feito, atualmente, pelo Núcleo de Acompanhamento das Decisões, num primeiro momento, e em seguida pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, sempre nos mesmos autos referentes à respectiva resolução, o que tem comprometido, formal e materialmente, sua efetividade.

2. A instauração de Procedimentos de Controle Administrativo autônomos em relação a cada unidade ministerial, a serem aleatoriamente distribuídos aos Conselheiros, tende a agilizar e otimizar o controle do cumprimento das resoluções.

3. Aprovação da proposta de emenda regimental.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta de emenda regimental, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Relator